



Bloco de Esquerda

Grupo Parlamentar

Propostas de Alteração
PROPOSTA DE LEI Nº 76/XII

“Procede à terceira alteração ao Código da Execução das Penas e medidas privativas de liberdade aprovado pela Lei n.º 115/2009, de 12 de outubro”

Artigo 2.º

Aditamento ao Código de Execução das Penas e Medidas Privativas de Liberdade

[...]

“Artigo 188.º-A

[...]

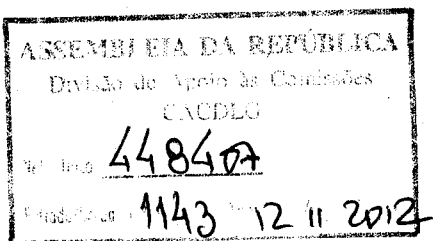
1- [...].

2- O juiz pode, tendo em conta os **critérios estabelecidos no n.º 3**, sob proposta e parecer fundamentado do diretor do estabelecimento prisional e **serviços de reinserção social** e obtida a concordância **expressa** do condenado, decidir a antecipação da execução da pena acessória de expulsão logo que:

a) Cumprida um terço da pena, **com o mínimo de 6 meses**, nos casos de condenação em pena igual ou inferior a 5 anos de prisão, ou, em caso de execução sucessiva de penas, logo que se encontre cumprido um terço das penas;

b) [...].

3- A antecipação da pena acessória de expulsão tem em conta, obrigatoriamente, a vontade do recluso, a avaliação das condições de ressocialização no país de origem e os pressupostos estabelecidos nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 61.º do Código Penal.



Artigo 188.º-C

[...]

1- [...].

2- [...].

3- [...].

4- [Eliminar].

5- [...].

6- [...].”

A Deputada,

Cecília Honório